



BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Brasília, 16 de maio de 2014.

Boletim de Serviço da FUNAI – Ano 27 – Número 05 – p. 01

SUMÁRIO

<i>Corregedoria</i>	<i>01</i>
<i>Atestados Administrativos</i>	<i>01</i>

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 127/CORREGEDORIA/FUNAI, de 15 de maio de 2014.

O CORREGEDOR DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, nomeado pela Portaria nº 566/SE/MJ, de 16 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 94, de 17 de maio de 2013, no uso de suas atribuições legais previstas no Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.778, de 27 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 30 de julho de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 143 e 149, da Lei 8.112/90, resolve:

Art. 1º Instaurar Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar possíveis irregularidades no âmbito da CTL de São Gabriel da Cachoeira-AM, apontadas nos autos do Processo nº 08620.000657/2005-02, bem como outros atos e fatos conexos que emergirem no curso da apuração.

Art. 2º Designar os servidores MARIA DE LURDES SALES ATHAIDE, Assistente Administrativo, matrícula SIAPE nº 0445050, MARIO GHISALBERTI LOPES VIDAL, Assistente Administrativo, matrícula SIAPE nº 0443214, ambos lotados na Coordenação Regional de Nordeste I/AL, e RILMA CARVALHO RODRIGUES, Assistente Administrativo, matrícula SIAPE nº 172429, lotada na Corregedoria da Funai, para, sob a presidência da primeira, comporem a citada Comissão;

Art. 3º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos da referida comissão;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO ARRUDA
Corregedor

PORTARIA Nº 128/CORREGEDORIA/FUNAI, de 15 de maio de 2014.

O CORREGEDOR DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, nomeado pela Portaria nº 566/SE/MJ, de 16 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 94, de 17 de maio de 2013, no uso de suas atribuições legais previstas no Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.778, de 27 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 30 de julho de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 143 e 149, da Lei 8.112/90, resolve:

Art. 1º Instaurar Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar possíveis irregularidades apontadas nos autos do Processo nº 08620.054168/2013-72, bem como outros atos e fatos conexos que emergirem no curso da apuração.

Art. 2º Designar os servidores MARIA DE LURDES SALES ATHAIDE, Assistente Administrativo, matrícula SIAPE nº 0445050, MARIO GHISALBERTI LOPES VIDAL, Assistente Administrativo, matrícula SIAPE nº 0443214, ambos lotados na Coordenação Regional de Nordeste I/AL, e RILMA CARVALHO RODRIGUES, Assistente Administrativo, matrícula SIAPE nº 172429, lotada na Corregedoria da Funai, para, sob a presidência da primeira, comporem a citada Comissão;

Art. 3º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos da referida comissão;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO ARRUDA
Corregedor



BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Brasília, 16 de maio de 2014.

Boletim de Serviço da FUNAI – Ano 27 – Número 05 – p. 02

ATESTADOS ADMINISTRATIVOS

Ministério da Justiça – MJ
Fundação Nacional do Índio – FUNAI
ATESTADO ADMINISTRATIVO Nº 017 /2014

PROCESSO Nº: 08620.017526/2014-47	OFÍCIO DPT Nº: 417 /DPT, de 07/maio/2014	DATA DE VALIDADE DO ATESTADO: 07/maio/2016
--------------------------------------	---	---

NOME DO(S) INTERESSADO(S): BIOBRAX S/A ENERGIAS RENOVÁVEIS	CPF/CNPJ: 07.545.774/0001-47
--	--

ENDEREÇO (rua, bairro, cidade): RUA ANA NERY, Nº 140, 1º ANDAR – BAIRRO CONQUISTA – ILHÉUS	CEP: 45.650-025	UF: BA
--	---------------------------	------------------

DENOMINAÇÃO DO(S) IMÓVEL(S): FAZENDA PINDORAMA	MUNICÍPIO(S): UNA	UF: BA	SUPERFÍCIE (ha): 982,5209
--	-----------------------------	------------------	-------------------------------------

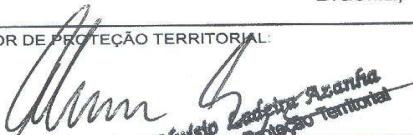
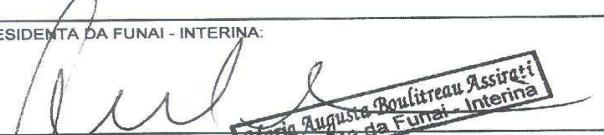
CRI/COMARCA: REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE UNA	MUNICÍPIO(S): UNA	ESTADO(S): BA
REGISTRO(S) OU MATRÍCULA(S) Nº: R-11-1.933	LIVRO(S) Nº: 2-RG	FOLHA/FICHA (S) Nº(S): - DATA: 19.03.2008
RESPONSÁVEL TÉCNICO: ALIPIO FAGUNDES DOS SANTOS	ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL: TÉCNICO AGRIMENSOR	
REGISTRO NO CREA Nº: 12992/TD/BA	ART Nº: 12992-000249/CREA/BA/2009	

Observado o procedimento instituído pela Instrução Normativa nº 03/PRES/2012, ATESTAMOS que, na data de expedição deste documento, foi constatada a

NÃO INCIDÊNCIA

do imóvel caracterizado pelos limites definidos nas coordenadas geográficas indicadas na planta e no memorial descritivo elaborados pelo responsável técnico acima qualificado, configuradas no croqui demonstrativo anexo, em terra indígena definida na forma da lei.

Brasília, 07 de maio de 2014.

DIRETOR DE PROTEÇÃO TERRITORIAL:  <i>Abílio Ladeira Alcanha Diretor de Proteção Territorial</i>	PRESIDENTA DA FUNAI - INTERINA:  <i>Maria Augusta Bouilletreau Assireti Presidenta da Funai - Interina</i>
--	--

OBSERVAÇÕES: *Até 10/2014*

- Este documento tem validade por 2 (dois) anos, a contar da data de sua expedição, quando acompanhado do croqui demonstrativo elaborado pela FUNAI, devidamente autenticado, com base nas informações prestadas pelo responsável técnico contratado pelo interessado (planta e memorial descritivo do imóvel).
- As análises técnicas realizadas pelos setores desta Fundação, constantes nos autos do processo em epígrafe, foram baseadas nas peças cartográficas e demais documentos apresentados pelo interessado e pelo responsável técnico supracitado; são de sua total responsabilidade os dados fornecidos, respondendo civil, penal e administrativamente pelas irregularidades comprovadas ou fraudes nas informações prestadas.
- Com fundamento na legislação que regulamenta a política indigenista, fica(m) o(s) interessado(s) obrigado(s) a comunicar(em) a esta Fundação a ocorrência de trânsito ou de presença de índios no(s) imóvel(eis), objeto deste atestado, e/ou a aceitar a adoção das medidas legais pertinentes, dentre as quais a revogação deste documento, quando tais fatos forem constatados pela FUNAI.
- A emissão deste documento não implica no reconhecimento, por parte da FUNAI, do direito de propriedade do imóvel do interessado, bem como não autoriza por si só, o licenciamento ambiental único e/ou projeto de manejo florestal sustentável, cabendo ao interessado cumprir a legislação pertinente.
- Ressalta-se o disposto no art. 231, § 6º da Constituição Federal: "São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé".

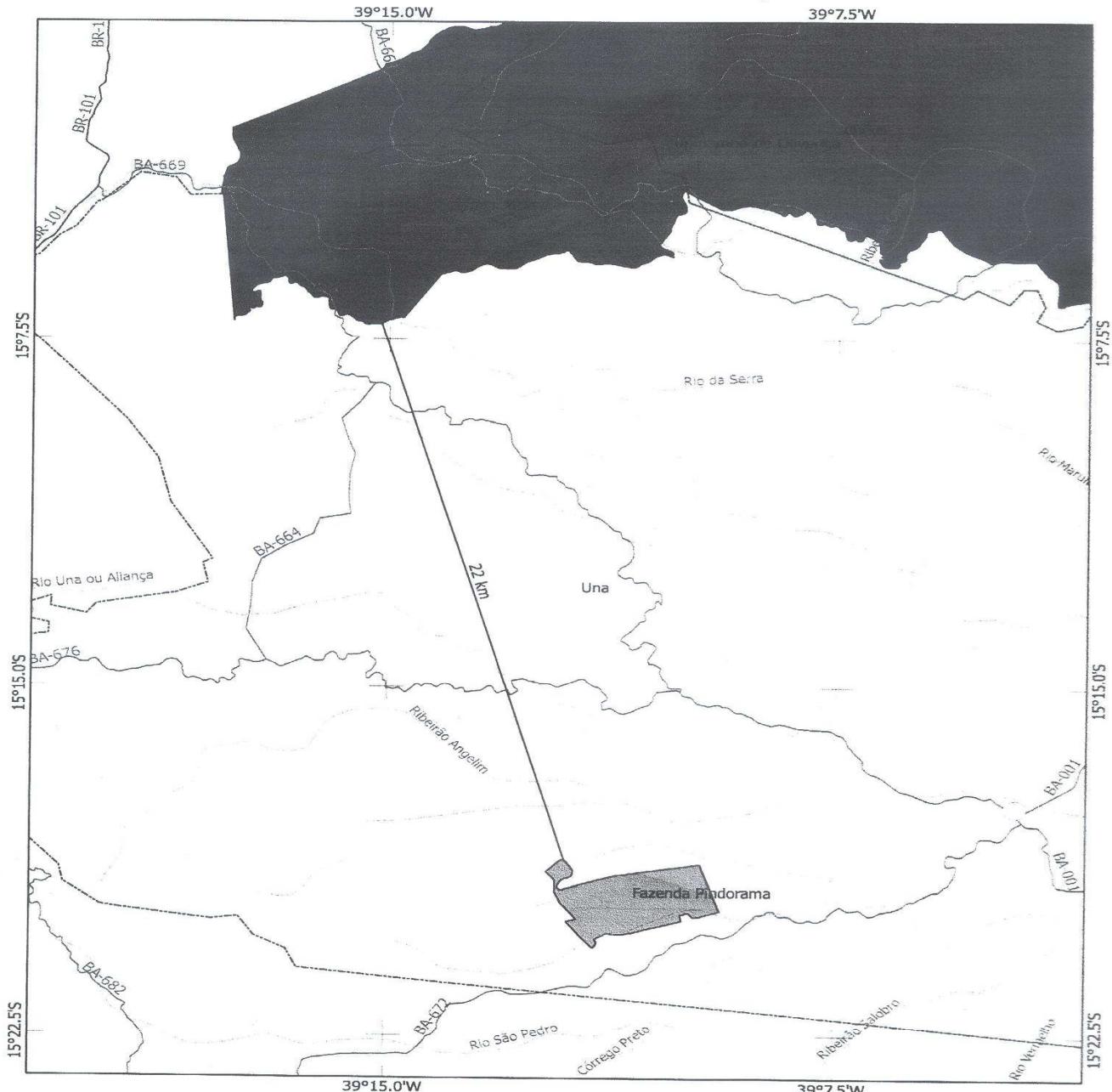


BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Brasília, 16 de maio de 2014.

Boletim de Serviço da FUNAI – Ano 27 – Número 05 – p. 03



Legenda

- Fase Administrativa
Das Terras Indígenas
- Em Estudo
 - Delimitada
 - Declarada
 - Homologada
 - Reserva Indígena
 - Regularizada



Observações:

1 - Este documento não é válido como Declaração de Reconhecimento de Limites para atendimento da Lei 10.267/2001

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI	
DIRETORIA DE PROTEÇÃO TERRITORIAL - DPT	
DESCRIÇÃO:	INFORMAÇÃO CARTOGRÁFICA N° 0201-14
INTERESSADO:	DOC. REFERENCIAL
BRIBORAX S/A ENERGIAS RENOVAVEIS	PROC. 08620.017526/2014-47
MUNICÍPIO / UF:	ESCALA:
UNA - BA	1:150,000
DESENHO EM: / /	CONFERIDO EM: 28/03/14
MAURO CECCHON MEIRELLES	CONFERIDO EM: 28/03/14
JOSE DE SOUSA CASTRO COORDENADOR DE CARTOGRAFIA COCART / COORDENADOR	
JOSE ANTONIO DE SA COORD. GERAL DE GEOPROSPESSAMENTO - CGGEO / DPT	

Datum SIRGAS 2000
Base Cartográfica: FUNAI - Terras Indígenas / ANA - Hidrografia / DNIT - Sistema Viário / IBGE
- Mapa político



BOLETIM DE SERVIÇO
Fundação Nacional do Índio

Brasília, 16 de maio de 2014.

Boletim de Serviço da FUNAI – Ano 27 – Número 05 – p. 04

**Ministério da Justiça – MJ
Fundação Nacional do Índio – FUNAI
ATESTADO ADMINISTRATIVO Nº 018 /2014**

PROCESSO Nº: 08620.010133/2014-11	OFÍCIO DPT Nº: 416 /DPT, de 07 de maio /2014	DATA DE VALIDADE DO ATESTADO: 07 de maio /2016
---	--	--

NOME DO(S) INTERESSADO(S): BIOBRAX S/A ENERGIAS RENOVÁVEIS	CPF/CNPJ: 07.545.774/0001-47
--	--

ENDERECO (rua, bairro, cidade): RUA ANA NERY, Nº 140, 1º ANDAR – BAIRRO CONQUISTA – ILHÉUS	CEP: 45.650-025	UF: BA
--	---------------------------	------------------

DENOMINAÇÃO DO(S) IMÓVEL(S): BOA ESPERANÇA	MUNICÍPIO(S): UNA	UF: BA	SUPERFÍCIE (ha): 48,4994
--	-----------------------------	------------------	------------------------------------

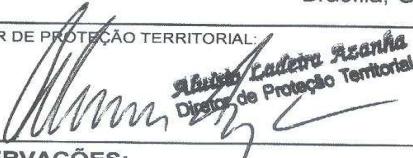
CRI/COMARCA: REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE UNA	MUNICÍPIO(S): UNA		ESTADO(S): BA
REGISTRO(S) OU MATRÍCULA(S) Nº: R-1- 4.192-A	LIVRO(S) Nº: 2-RG	FOLHA/FICHA (S) Nº(S): -	DATA: 30/04/09
RESPONSÁVEL TÉCNICO: WALLACE SOUZA XAVIER	ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL: ENGENHEIRO AGRIMENSOR		
REGISTRO NO CREA Nº: 67.839/D/MG	ART Nº: BA2012.152813		

Observado o procedimento instituído pela Instrução Normativa nº 03/PRES/2012, ATESTAMOS que, na data de expedição deste documento, foi constatada a

NÃO INCIDÊNCIA

do imóvel caracterizado pelos limites definidos nas coordenadas geográficas indicadas na planta e no memorial descritivo elaborados pelo responsável técnico acima qualificado, configuradas no croqui demonstrativo anexo, em terra indígena definida na forma da lei.

Brasília, 07 de maio de 2014.

DIRETOR DE PROTEÇÃO TERRITORIAL:  <i>Alvarenga Leiteira Assirati Diretor de Proteção Territorial</i>	PRESIDENTA DA FUNAI - INTERINA:  <i>Maria Augusta Boultreau Assirati Presidenta da Funai - Interina</i>
---	--

OBSERVAÇÕES:

- Este documento tem validade por 2 (dois) anos, a contar da data de sua expedição, quando acompanhado do croqui demonstrativo elaborado pela FUNAI, devidamente autenticado, com base nas informações prestadas pelo responsável técnico contratado pelo interessado (planta e memorial descritivo do imóvel).
- As análises técnicas realizadas pelos setores desta Fundação, constantes nos autos do processo em epígrafe, foram baseadas nas peças cartográficas e demais documentos apresentados pelo interessado e pelo responsável técnico supracitado; são de sua total responsabilidade os dados fornecidos, respondendo civil, penal e administrativamente pelas irregularidades comprovadas ou fraudes nas informações prestadas.
- Com fundamento na legislação que regulamenta a política indigenista, fica(m) o(s) interessado(s) obrigado(s) a comunicar(em) a esta Fundação a ocorrência de trânsito ou de presença de índios no(s) imóvel(eis), objeto deste atestado, e/ou a aceitar a adoção das medidas legais pertinentes, dentre as quais a revogação deste documento, quando tais fatos forem constatados pela FUNAI.
- A emissão deste documento não implica no reconhecimento, por parte da FUNAI, do direito de propriedade do imóvel do interessado, bem como não autoriza por si só, o licenciamento ambiental único e/ou projeto de manejo florestal sustentável, cabendo ao interessado cumprir a legislação pertinente.
- Ressalta-se o disposto no art. 231, § 6º da Constituição Federal: "São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé".

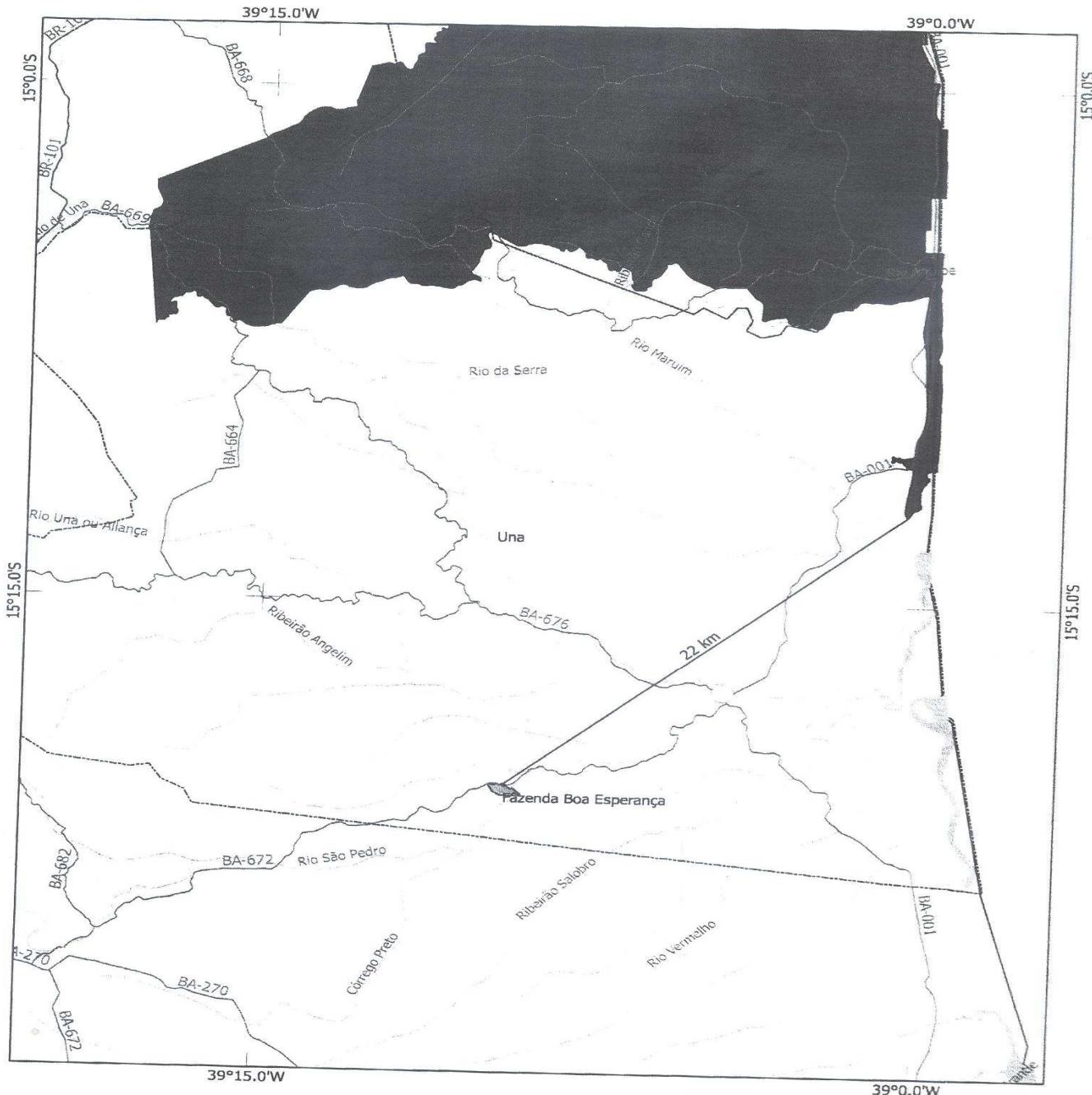


BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Brasília, 16 de maio de 2014.

Boletim de Serviço da FUNAI – Ano 27 – Número 05 – p. 05



Legenda

Fase Administrativa Das Terras Indígenas
Em Estudo
Delimitada
Homologada
Reserva Índigena
Regularizada

Área ou Imóvel
Limite Municipal
Limite Estadual

Observações:

1 - Este documento não é válido como Declaração de Reconhecimento de Limites para atendimento da Lei 10.267/2001

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI DIRETORIA DE PROTEÇÃO TERRITORIAL - DPT		
DENOMINAÇÃO: FAZENDA BOA ESPERANÇA		
INTERESSADO: BIORAX S/A ENERGIAS RENOVAVEIS		
MUNICÍPIO / UF: UNA- BA		
DESENHO EM _____/_____/_____	CONFERIDO EM _____/_____/_____	CONFERIDO EM _____/_____/_____
MAURO CECCHIN MEIRELLES		
JOSÉ ANTONIO GOMES CASTRO COORDENADOR DE CARTOGRAFIA CORTAR/UNIVERSITATI		
JOSE ANTONIO GOMES CASTRO COORD. GERAL DE CARTOGRAFIA / PR 14-05-2014		

Datum SIRGAS 2000
Base Cartográfica: FUNAI - Terras Indígenas / ANA - Hidrografia / DNIT - Sistema Viário / IBGE
- Mapa político